



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de projeto de lei tem por objetivo promover relevante adequação no Código Tributário Municipal, mediante o acréscimo do inciso VI ao artigo 202 da Lei n.º 2.087, de 18 de dezembro de 2008, a fim de conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis pertencentes a instituições sem fins lucrativos que possuam Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Campo Largo.

A medida proposta encontra fundamento no reconhecimento do relevante papel desempenhado por tais entidades no desenvolvimento social do Município. As instituições sem fins lucrativos, especialmente aquelas formalmente reconhecidas como de utilidade pública, atuam diretamente na promoção de direitos sociais, assistência à população vulnerável, incentivo à cultura, educação, saúde, esporte e diversas outras áreas de interesse coletivo, muitas vezes suprimindo lacunas deixadas pelo próprio Poder Público.

Nesse contexto, a concessão de isenção tributária revela-se instrumento legítimo de fomento e valorização dessas atividades, permitindo que tais entidades direcionem maior parcela de seus recursos financeiros à consecução de suas finalidades institucionais, em benefício direto da comunidade campo-larguense.

Importante destacar que a proposta estabelece critérios objetivos para a fruição do benefício, ao exigir que os imóveis sejam efetiva e habitualmente utilizados no exercício das atividades sociais da entidade. Tal condicionante visa assegurar que a isenção seja aplicada exclusivamente aos casos em que haja comprovado interesse público, evitando desvios de finalidade e garantindo a correta aplicação da norma.

Ademais, a exigência de Declaração de Utilidade Pública Municipal confere segurança jurídica ao benefício, uma vez que tal reconhecimento pressupõe o cumprimento de requisitos legais e a demonstração da relevância social das atividades desenvolvidas pela instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

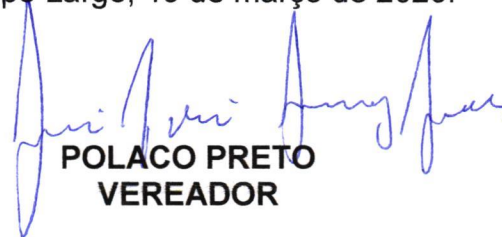
Dessa forma, a presente indicação harmoniza-se com os princípios da justiça fiscal, da função social da propriedade e da promoção do bem-estar coletivo, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação das entidades do terceiro setor no Município.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da proposta, razão pela qual se justifica plenamente sua apresentação e posterior implementação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 19 de março de 2026.



POLACO PRETO
VEREADOR